



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 45 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Concede incentivos à empresa **VAGNER UBIRAJARA APRIGIO DE PAULO (EKARA- PROJETOS E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS – ME)**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.010.164/0001-20, na forma que indica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.279 de 15 de março de 2019:

DECRETA:

Art. 1º A empresa **VAGNER UBIRAJARA APRIGIO DE PAULO (EKARA- PROJETOS E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS – ME)**, inscrita no CNPJ sob nº 25.010.164/0001-20, com atividades a serem exercidas no município de Horizonte/CE na Av. Osmar Coelho, nº 185, Distrito Industrial, fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS, incidente sobre a execução das obras de implementação ou ampliação da empresa referente aos imóveis destinados à implantação de sua unidade industrial/comercial neste Município e das demais áreas necessárias à viabilização do projeto.

Art. 2º A empresa **VAGNER UBIRAJARA APRIGIO DE PAULO (EKARA- PROJETOS E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS – ME)**, inscrita no CNPJ sob nº 25.010.164/0001-20, receberá também os seguintes incentivos:

I – isenção de 100% (cem por cento) de taxas e emolumentos incidentes exclusivamente sobre a construção das instalações;

II – isenção de 100% (cem por cento) dos mesmos tributos a requerimento das empresas contratadas, responsável pela elaboração do projeto e para execução de obra de infraestrutura do empreendimento beneficiado.

III – isenção de 50% (cinquenta por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento;

IV – isenção de 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel em que a empresa se instalará ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra;

V - Isenção de 100% (cem por cento) de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou à ampliação do empreendimento.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais terão validade de 10 (dez) anos a partir da assinatura do protocolo de intenções pactuado entre o Município de Horizonte e a empresa **VAGNER UBIRAJARA APRIGIO DE PAULO (EKARA - PROJETOS E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS – ME)**. A concessão dos referidos benefícios ficam condicionados à comprovação anual da empresa em relação à manutenção dos requisitos objetivamente estabelecidos, conforme determina a Lei 1.279/2019.



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 3º Os benefícios previstos neste Decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **VAGNER UBIRAJARA APRIGIO DE PAULO (EKARA- PROJETOS E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS – ME)**, inscrita no CNPJ sob nº 25.010.164/0001-20, discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.

Art. 4º O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos da Lei 1.279 de 15 de março de 2019. .

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 27 de agosto de 2020.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE-19818